



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE
AVARÉ/SP

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022

PROCESSO Nº 161/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

OBJETO: Execução da construção da Creche Padrão FDE 7 salas na Rua Delfina Lopes
Peres, nº 280, Residencial Mário Emílio Bannwart, Avaré/SP.

Recebido em
31/05/22
SP
ÉERICA MARIN HENRIQUE
Agente de Contratação
CPF: 285.319.008-0
Departamento de Licitação

CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.122.379/0001-99, com sede à Rua Pernambuco,
nº 1375, Centro, Fernandópolis, São Paulo/SP, Cep 15600-076, neste ato representada
por seu representante legal Sr. Rodrigo Ferreira da Costa, procurador, portador da Carteira
de Identidade nº 34.549.492-1 e inscrito no CPF sob o nº 348.774.868-10, residente e
domiciliado na Rua Mario Benez, nº 383, Ana Luiza, Fernandópolis/SP, vem, interpor o
presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta DD. Comissão de Licitação que inabilitou a
Recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

A intimação do Recorrente se deu em 24 de agosto de 2022, quarta-
feira, prevê o art. 109 da Lei nº 8.666/93 que o recurso da fase de habilitação é cabível
no prazo de 5 (cinco) dias, *in verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação
desta Lei cabem:*





1 – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

[...].

Considerando-se que o dia 27 e 28 de agosto se deram em dia não útil (sábado e domingo), tem-se que a Recorrente possui até o dia 31 de agosto de 2022 para apresentação de razões recursais pela empresa Recorrente, sendo, portanto, o presente recurso tempestivo.

DOS FATOS

QUANTO À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Atendendo à convocação desta instituição para o certame em epígrafe, veio a Recorrente dele participar, juntamente com outras concorrentes, sendo inabilitada no referido certame, sob a seguinte alegação:

*“[...] As empresas 1) *CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e 3) CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA foram inabilitadas pelos seguintes motivos: [...] 3) CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA: apresentou a garantia exigida no item 7.5.4 do edital com páginas faltantes e sem a devida declaração do Departamento de Tesouraria desta municipalidade.”*

Ocorre que tal assertiva encontra-se totalmente equivocada, por óbvio que conseqüentemente, a aludida inabilitação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como restará demonstrado no presente recurso.

DO MÉRITO





Por certo que a Recorrente cumpriu devidamente com o quanto previsto pelo item 7.5.4 do edital, visto que às fls. 406/409 encontra-se encartado o documento referente à apólice de garanti nº 1007507048970, a qual atende perfeitamente o quanto solicitado em referido item do instrumento convocatório.

O que ocorreu foi que a representante da outra empresa, durante a sessão se manifestou alegando que o documento estava incompleto, devido ao fato de a numeração na página constar “Página 1 de 10”, “Página 2 de 10”, “Página 3 de 10”, “Página 4 de 10”, e assim sucessivamente, contudo, as folhas seguintes referem-se exclusivamente à relação existente entre a instituição bancária e a Recorrente, visto que se trata de contrato, motivo pelo qual não foi colocada junto aos documentos de habilitação.

No entanto, tal situação poderia ter sido facilmente resolvida com simples diligência da Comissão Permanente de Licitações à departamento com competência para análise de tais documentos a fim de saber se os documentos atendiam ao solicitado no edital, ou, ainda, ter concedido prazo à Recorrente para juntada das folhas 5 a 10, em atenção aos princípios da competição e ampliação da disputa.

Nesse sentido, prevê o art. 43 em seu § 3º, da Lei nº 8.666/93 que:

art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

[...]

§ 3º É facultada a Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Deste modo se faz imperioso que sejam aceitos os documentos acostados à presente peça recursal ou que a Comissão Permanente de Licitações diligencie à Departamento com conhecimentos necessários a fim de informar se os





documentos acostados às fls. 406/409 são suficientes para cumprimento do item 7.5.4 do edital, e, após análise do documento seja a empresa habilitada a participar das próximas fases do certame.

Por tudo quanto fora explanado nesta peça, não resta, senão alternativa, que preserve a licitude e seriedade deste procedimento, que o deferimento do presente recurso alterando a decisão que declarou desclassificada a empresa Recorrente.

CONCLUSÃO

Em face de tudo quanto fora exposto requer-se seja dado provimento ao recurso interposto pela Recorrente, alterando-se a decisão recorrida pelos motivos aqui expressos.

Fernandópolis, 31 de agosto de 2022

RODRIGO FERREIRA
DA
COSTA:34877486810

Assinado de forma digital por
RODRIGO FERREIRA DA
COSTA:34877486810
Dados: 2022.08.31 11:29:00
-03'00'

CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA
Rodrigo Ferreira da Costa – Procurador
CPF 348.774.868-10



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
FERNANDÓPOLIS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ES
TABELIÃ ARIANE DE CARVALHO P



LIVRO: 364 – PÁGINAS: 179 / 181 – PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA – EPP**, a saber:

Aos *vinte e nove (29) dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e dezesseis (2016)*, nesta cidade e comarca de **FERNANDÓPOLIS**, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 1.º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, situado na Avenida Amadeu Bizelli, n.º 1.086, no Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta faz e a Tabeliã, que a mesma subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 06.122.379/0001-99, com sede na Avenida Paulo Sarvalli, n.º 1.200, 1.º andar, no Centro, desta cidade e comarca de Fernandópolis, deste Estado de São Paulo, com seu Instrumento Particular de Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o n.º 35218489063, em sessão de 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2.004, e suas posteriores alterações também registradas na mencionada Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo sua Alteração e Consolidação Contratual datada de 30 dias do mês de maio do ano de 2.013, registrada sob o n.º 478.877/13-4, em sessão de 17 dias do mês de dezembro do ano de 2.013, cuja cópia reprográfica devidamente autenticada de mencionada consolidação contratual, acompanhada do comprovante de consulta da 'Ficha Cadastral Completa' da situação da empresa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, emitida 'via internet' através do endereço eletrônico – site 'www.jucesp.fazenda.sp.gov.br', às 20:24:25h, em data de 29 dias do mês de janeiro do ano de 2.016, com autenticidade verificada por esta Serventia mediante consulta ao código: 6689 9071, fica arquivada nestas notas na pasta classificador de 'atos constitutivos', de n.º 020, sob o n.º 185-1/07, neste ato, nos termos da cláusula 7ª, da mencionada consolidação contratual, representada pelo sócio-administrador, o sr. **TIAGO GENTIL OVÍDIO**, portador da carteira nacional de habilitação n.º 187920462, registro n.º 03386215457, expedida ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2.009, pelo Departamento Nacional de Trânsito, onde consta o RG n.º 44.355.407-9-SSPSP e CPF/MF n.º 348.161.378-40, brasileiro, solteiro, segundo declarou, maior de idade, empresário, com 29 (vinte e nove) anos, nascido aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1.986, residente e domiciliado na Rua Eugênio Mininel, n.º 320, Residencial Palma Mininel, desta cidade e comarca de Fernandópolis, deste Estado de São Paulo. O presente pessoa capaz, identificado por mim, ante a verificação dos documentos acima enumerados e a mim apresentados, do que dou fé. Em seguida, pela ora outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador: **RODRIGO FERREIRA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG n.º 34.549.492-1-SSPSP e inscrito no CPF do MF sob o n.º 348.774.868-10, brasileiro, casado, engenheiro civil, com 29 (vinte e nove) anos de idade, nascido aos 19 dias do mês de junho do ano de 1.986, residente e domiciliado na Rua Arminda Rosa Capela, n.º 349, no Residencial Antonia Franco, desta cidade e comarca de Fernandópolis, deste Estado de São Paulo; a qual confere e outorga os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para os fins especiais de: **a – no tocante a administração:** gerir e livremente administrar a empresa outorgante, podendo comprar e vender mercadorias e/ou prestar serviços concernentes ao seu ramo comercial, emitir e aceitar notas fiscais, faturas, duplicatas, títulos e quaisquer outros documentos de valores e títulos de crédito; receber, passar recibos e dar quitações, firmar contratos de quaisquer natureza, com cláusulas e condições



03112602422426 000034255-5

AV AMADEU BIZELLI 1086 - CENTRO
FERNANDÓPOLIS SP CEP 15600-000
FONE: 17-34422108 FAX: 17-34424053

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estudantes - João Pessoa/PB - CEP 53030-903 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (33) 3244-5414 - Fax: (33) 3244-5454

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 55913103160946330375-2; Data: 31/03/2016 09:46:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53878-WD0A;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

que ajustar, rescindi-los se necessários; receber quaisquer importâncias devidas à empresa outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações; **b – no tocante a bens imóveis:** I – gerir e administrar todos os bens imóveis urbanos e/ou rurais em nome da empresa ora outorgante; podendo locar, convencionar alugueis, prazos, formas de pagamentos, juros, multas e outras condições usuais e inerentes a negócios que realizar, aceitar e assinar os respectivos contratos de locações e rescindi-los se necessários, receber dinheiro e quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações, notificar e despejar inquilinos e executar fiadores, e, II – adquirir, comprar e/ou prometer comprar, de quem entender e/ou de quem de direito, por qualquer forma e título, pelo preço, prazo, cláusulas e condições que livremente convencionar, quaisquer imóveis rurais ou urbanos, localizados dentro do Território Nacional, podendo, para isso, dito procurador, melhor descrever, confrontar e localizar ditos imóveis; outorgar, receber, aceitar e assinar as respectivas escrituras públicas definitivas e/ou instrumentos particulares; receber posse, jus, direitos, domínio e ações; dar e/ou receber recibos e quitação; responder e/ou obrigar pela evicção de direito; concordar com cláusulas e condições; apresentar e dispensar certidões e demais documentos; prestar declarações de praxe e concordar com as prestadas; rratificar e/ou aditar escrituras públicas e/ou instrumentos particulares; **c – no tocante aos bens móveis e/ou veículos:** adquirir, comprar, vender, locar, ceder, transferir, legalizar, para o seu próprio nome, ou de quem melhor lhe convier, pelo preço e condições que livremente convencionar, quaisquer bem(ns) móvel(is), semovente(s), veículo(s); para isso, podendo agir perante o Detran, Ciretran, Contran, Poupatempo, Delegacias e onde mais preciso for, assinar recibos, livros, termos, requerimentos, requerer emplacements, pagar taxas ou multas, estipular cláusulas e condições; apresentar documentos e produzir provas, receber e dar quitações; fazer declarações, juntar e dispensar certidões, assinar os respectivos recibos de transferências de veículos; **d – no tocante aos bancos:** representá-la perante quaisquer instituições financeiras e/ou cooperativas, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, BANCO SANTANDER S/A, BANCO BRADESCO S/A, HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO ABN AMRO S/A ou quaisquer outros estabelecimentos de créditos localizados dentro do Território Nacional, podendo, para isso, abrir, movimentar e encerrar quaisquer outras contas correntes, contas de poupança ou outras de quaisquer natureza, emitir, assinar e sacar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias para recebimento, cobrança, depósito e quaisquer outros títulos de crédito, requisitar e retirar talões de cheques, reconhecer saldos e extratos bancários, efetuar depósitos, aplicações e retiradas, ordens de crédito e demais atos, retirar senhas e/ou cartões de crédito e/ou de débito, passar recibos e dar quitações; promover protestos de cheques, títulos de crédito e demais documentos, efetuar baixas e quitações; demitir e admitir empregados, assinar carteiras profissionais; **e – no tocante ao Ministério da Fazenda:** representá-la perante o Ministério da Fazenda – Divisão do Imposto de Renda, fazendo e assinando declarações, reclamações e recursos; receber restituição das importâncias a que tenha direito para o que poderá endossar os respectivos cheques de restituição; **f – no tocante a repartições públicas e/ou particulares:** representá-la perante quaisquer repartições públicas em geral, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, especialmente junto a Prefeituras, Departamento do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Delegacia da Receita Federal, Inss, Posto Fiscal, Delegacias Tributárias, Procuradorias da Fazenda Pública Estadual e Federal, Junta Comercial de São Paulo – Jucesp, Associações Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito, Tabeliães de Notas e de Protesto, Oficiais de Registro de Imóveis e Anexos, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Imobiliárias, Ministérios, Consulados, Embaixadas, Companhias Telefônicas e de

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
FERNANDÓPOLIS -
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - EST
TABELIÃ ARIANE DE CARVALHO PORTELA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro São Expedito - João Pessoa/PB - CEP: 53035-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (31) 3344-5804 - Fax: (31) 3344-5804

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 55913103160946330375-3; Data: 31/03/2016 09:46:47

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADC53877-3YS3;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bet. Valôber de Miranda Cavalcanti
Titular

Distribuição de Energia, Seguradoras, Detran, Ciretran, Poupatempo, Delegacias e quaisquer outras repartições públicas ou particulares competentes, onde poderá pagar impostos, requerer, alegar, assinar e retirar o que preciso for, inclusive participar de licitações, concorrências, pregões, tomadas de preços, dar lances, cartas convites, assinando os contratos que se fizer necessários, dando ou recebendo recibos e quitações; assinar deca, declaração ou restituição de imposto de renda, e quaisquer outros documentos; e, **g - no tocante a área jurídica:** contratar advogados e investí-los nos poderes constantes da cláusula 'ad judicium' e/ou 'et extra' para o foro em geral, podendo representá-la como preposto em quaisquer audiências, podendo transigir, desistir, receber e dar quitação, variar de ações, recorrer, firmar compromissos, fazer acordos, receber citações, notificações e intimações judiciais ou extrajudiciais; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bcm e fiel cumprimento deste mandato, ficando vedado o **substabelecimento dos poderes aqui outorgados, e, sendo a presente outorgada por prazo indeterminado.** E, de como assim o disse, dou fé, me pediram, este instrumento, que sendo-lhe lido em voz alta pausada e clara, achou-na conforme sua vontade, outorga, aceita e assina, dispensando, expressamente a presença e assinaturas das testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. [Cota-Recibo dos Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 119,80, ao Estado R\$ 34,04, ao Ipesp R\$ 17,55, ao Município ISSQN R\$ 4,79, ao Ministério Público: R\$ 5,75, ao Registro Civil R\$ 6,30, ao Tribunal de Justiça R\$ 8,22, à Santa Casa R\$ 1,20, Total R\$ 197,65 // Relação Diária n.º 020/2016 // Guias Recolhidas na forma da Lei]. *Eu (a) (JOEL SERAFIM DE CARVALHO), Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu (a) (ARIANE DE CARVALHO PORTELA VATANABE), Tabeliã, a subscrevi, dou fé e assino. (aa) TIAGO GENTIL OVIDIO [sócio-administrador da empresa ora outorgante Construtora Alpha Vitória Ltda - EPP] /// ARIANE DE CARVALHO PORTELA VATANABE - Tabeliã. NADA MAIS. Legalmente Selada. Traslada em ato sucessivo e na mesma data supra. Eu, _____, (ARIANE DE CARVALHO PORTELA VATANABE), Tabeliã, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.*

EM TEST. DA VERDADE

ARIANE DE CARVALHO PORTELA VATANABE
Tabeliã

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS/PE
Ariane C. Portela Vatanabe - Tabeliã



03112602422426 000034264-7

AV AMADEU BIZELLI 1086 - CENTRO
FERNANDÓPOLIS SP CEP 15600-000
FONE: 17-34422108 FAX: 17-34424053

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE FERNANDÓPOLIS/PE
Ariane C. Portela Vatanabe - Tabeliã

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
dos Notários-Letras
Fundada em 1948

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 17:26:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e esta disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 55913103160946330375-1 a 55913103160946330375-3

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba805297255fb402e4c44547d6b064371b529af6fa4031bf2ec75d5d611c233020ad087ef4426a8bd8c45defb9af6a65217b4c71837fac172fabebfc299f755b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

Ao (A) MUNICIPIO DE AVARE

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7048970.000000/Controle Interno - 136901.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507048970 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

 *04*
Assinado digitalmente por
Jorge Nacli Neto

 *[Handwritten Signature]*
Assinado digitalmente por
Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - Nº de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Aug 22 2022 10:47AM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - Nº de Série do Certificado: 30AFB383A63A48984C33579C53AA4D4F - Data e Hora Aug 22 2022 10:47AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507048970 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 136901
Data da publicação: Aug 22 2022 10:47AM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

Apólice n°: 1007507048970

Endosso n°: 0

Proposta n°: 12006

Controle Interno/Código Controle: 136901

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada: R\$ 34.805,38
Período de Vigência: 24/08/2022 à 22/11/2022
Modalidade / Cobertura Adicional: LICITANTE
Prêmio Líquido: R\$ 150,00
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 150,00

Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	29/08/2022	R\$150,00

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

Controle Interno/Código Controle: 136901Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**Frontispício da Apólice**

A **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA**, CNPJ nº 06.122.379/0001-99, com sede na R Pernambuco, 1375, Bairro CENTRO, CEP: 15.600-076, na Cidade FERNANDOPOLIS, Estado São Paulo ao **SEGURADO MUNICIPIO DE AVARE**, CNPJ nº 46.634.168/0001-50, com sede na Pc Juca Novais, 1169, Bairro CENTRO, CEP: 18.701-175, na Cidade AVARE, Estado São Paulo, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
LICITANTE	R\$ 34.805,38	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
LICITANTE	R\$ 34.805,38	24/08/2022	22/11/2022

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
	Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital nº CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022 PROCESSO Nº 161/2022, execução da construção da Creche Padrão FDE 7 salas na Rua Delfina Lopes Peres, nº 280, Residencial Mário Emílio Bannwart, Avaré/SP, conforme EDITAL. (Tomada de Preços/Concorrência).
	Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Continua na próxima página.**Corretor: QUALINVEST ASSESSORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 20207**

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege o direito e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

Controle Interno/Código Controle: 136901

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.	Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

Corretor: QUALINVEST ASSESSORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 20

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

CONDIÇÕES GERAIS**CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO****CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO****NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – Processos administrativos;

II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecunárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – Por arbitragem; ou

II – Por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

LICITANTE

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrente da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do edital de licitação;
- Cópia do termo de adjudicação;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Riscos Excluídos:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como, não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

6.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e

Apólice nº: 1007507048970

Endosso nº: 0

Proposta nº: 12006

conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

7.3. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Disposições Complementares:

8.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

9. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

LICITANTE

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

1. Em virtude da aplicação da Lei 13.303/16 ao Contrato Principal aqui garantido, o item 14.2, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação:

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do artigo 70 da Lei Nº 13.303/2016, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato.

2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do artigo 42º da Lei nº 13.303/2016, não aplicando-se as definições constantes do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário do que dispõem o item 2 das Condições Especiais.

Final das condições contratuais.